

PROJETO DE LEI N° 3.597, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
distribuição dos efetivos
das Polícias Militar e
Civil do Distrito Federal
e Corpo de Bombeiros
Militar do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os efetivos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal serão distribuídos proporcionalmente ao número de habitantes de cada Região Administrativa do Distrito Federal, guardadas a natureza e as peculiaridades das atividades desenvolvidas em cada órgão.

Parágrafo único. As disposições do *caput* não se aplicam às unidades especializadas integrantes dos órgãos mencionados.

Art. 2° As unidades especializadas referidas no parágrafo único do art. 1° desenvolverão suas ações, prioritariamente, naqueles locais em que se verifique maior índice de criminalidade.

Art. 3° O atendimento ao disposto nos artigos anteriores será efetivado gradativamente no período máximo de quatro anos após a publicação da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1998.